

Processo n.: @REP 20/00064447

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de serviços de fornecimento de vale-alimentação com intermediação de associações empresariais

Responsáveis: Silvano de Pariz e Adriano João Boaretto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Quilombo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1093/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, para considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Orgânica, os Convênios ns. 02 e 03/2018, por meio dos quais a Prefeitura de Quilombo e o Fundo Municipal de Saúde, respectivamente, instrumentalizaram a operacionalização do cartão magnético de vale-alimentação da Federação das Associações Comerciais Empresariais de Santa Catarina – FACISC.

2. Determinar ao Município de Quilombo, através das Unidades Gestoras da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, que se abstenha de promover a prorrogação do prazo de vigência atual dos convênios ora impugnados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, devendo ser providenciada, neste ínterim, a realização do devido procedimento licitatório para ensejar as novas contratações após o adimplemento dos ajustes vigentes.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, aos Representados - Prefeito Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Saúde -, bem como ao responsável pelo Controle Interno do Município de Quilombo.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC